



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 476-29.2010.6.02.0000, Classe 24

RESOLUÇÃO Nº 15.071
(24.08.2010)

PETIÇÃO Nº 476-29.2010.6.02.0000, CLASSE 24.

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), por seu Presidente Regional, Sr. Guilherme José Pereira de Lyra.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

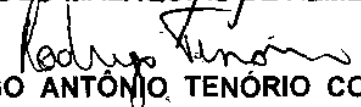
REQUERIMENTO. ENCAMINHAMENTO. LISTA DE FILIADOS. PEDIDO DE PROCESSAMENTO EXTEMPORÂNEO. Ocorrência. Problemas. Acesso. Rede Mundial de Computadores. Sistema Filiaweb. Provimentos nºs 02 e 04, da CGE. Primeiro semestre de 2010. Esgotamento dos prazos. Encadeamento das etapas referentes ao processamento. Extensão do prazo. Impossibilidade. Pedido indeferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de processamento extemporâneo de relação de filiados do PSL em Alagoas, nos termos do voto do eminente Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 476-29.2010.6.02.0000, Classe 24

RELATÓRIO

Cuidam os autos de expediente formulado pelo Partido Social Liberal (PSL) em Alagoas, por meio de seu Presidente Regional, Sr. Guilherme José Pereira de Lyra, a fim de obter autorização para envio das listas de filiados extemporâneas da agremiação no Estado.

Salienta o requerente que, por motivo de força maior, advindo da impossibilidade de acessar o sistema Filiaweb no dia 14/04/2010, último dia para envio da lista de filiados, por este se encontrar fora do ar, não pode corrigir os erros constatados nos registros dos filiados da lista encaminhada em outubro de 2009.

Destaca que dentre os erros identificados existem nomes de prováveis candidatos às eleições de 2010, que não podem ser prejudicados em virtude de problemas de acesso ao novo sistema de filiações partidárias.

Requer, assim, a autorização pleiteada.

Submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal, o Exmo. Sr. Desembargador-Presidente determinou a remessa do petítório ao crivo do senhor Secretário de Tecnologia de Informação deste Regional para que informasse:

a) sobre a eventual ocorrência de problemas de acesso ou funcionamento do Sistema Filiaweb no dia 14 de abril, tudo nos moldes suscitados pelo responsável regional do órgão partidário;

b) se existe algum controle de acessos ao referido sistema e, em existindo, se há registro de tentativas de acesso a ele patrocinadas pelo PSL na data de 14 de abril para a remessa da lista de filiados;

c) e na eventual hipótese de impossibilidade da obtenção dos dados discriminados nas alíneas anteriores no âmbito desta Corte, que promova gestão junto à divisão de tecnologia da informação do Tribunal Superior Eleitoral objetivando à apresentação dos questionamentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 476-29.2010.6.02.0000, Classe 24

Remetido o feito à STI deste Tribunal, esta, por sua vez, solicitou os esclarecimentos à Secretaria de Tecnologia de Informação do TSE, posto que o sistema Filiaweb é mantido pelo Tribunal Superior (fls. 98).

Em atenção ao ofício encaminhado, a Coordenadoria de Sistemas Eleitorais da STI do TSE apresentou as seguintes considerações: 1) que em 14 de abril de 2010 houve uma grande quantidade de acessos ao sistema Filiaweb; 2) que o poder de processamento do referido sistema foi quintuplicado para atender à demanda; 3) que o sistema recebeu de todo o território nacional um total de 12.140 listas de filiados, sendo 4.072 destas listas recebidas no dia 14 de abril; 4) que houve transações (inclusão de novo filiado, alteração de filiados e exclusão de filiados) do PSL de Alagoas no dia 14 de abril de 2010 efetuadas pelo Sr. Guilherme José Pereira de Lyra; 5) e que não houve submissão das relações de filiados do PSL/AL.

Ao final, a coordenadoria sugeriu o envio à Corregedoria-Geral Eleitoral para avaliação do pedido de encaminhamento de listas de filiados extemporâneas do PSL de Alagoas (fls. 101).

Autuado e distribuído o feito a esta relatoria, determinei que fosse oficiado a respeitável Assessoria da Corregedoria-Geral Eleitoral a fim de se saber se lhe teria sido submetida para análise a solicitação feita pelo PSL de Alagoas e, em caso positivo, se já houve manifestação a respeito.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 1594/2010-CGE, acompanhado da decisão proferida pelo Corregedor-Geral acerca do caso em discussão (fls. 108).

Em sua decisão, o Ministro Aldir Passarinho Júnior, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, indeferiu o pedido sob o argumento de que os prazos já teriam se esgotado, tanto para a submissão das relações ordinárias quanto das especiais, em 14.04.2010 e 24.05.2010, respectivamente (fls. 115/116).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 476-29.2010.6.02.0000, Classe 24

VOTO

Sr. Presidente, o art. 19 da Lei nº 9.096/95 dispõe que *na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.*

Regulamentando a lei dos partidos políticos, o art. 36 da Resolução TSE nº 19.406, de 1995, reza que as listas deverão ser remetidas nos dias 8 a 14 dos meses de abril e outubro de cada ano à Justiça Eleitoral.

Já o art. 8º da Resolução TSE nº 23.117/09 veio contemplar a utilização da *internet* como ferramenta para envio das listas de filiação partidária. Prescreve o citado dispositivo que a relação de filiados deverá ser elaborada pelo partido em aplicação específica do sistema de filiação, intitulada Filiaweb, e submetidas à Justiça Eleitoral pela rede mundial de computadores, em ambiente próprio do sítio do Tribunal Superior Eleitoral reservado aos partidos políticos.

Com o fim de sistematizar a entrega das relações de filiados pelos partidos políticos via internet, e aprovar o cronograma de tratamento dos dados sobre filiação para o mês de abril de 2010, a Corregedoria-Geral Eleitoral editou o Provimento nº 02, de 09 de março de 2010, que fixou 14 de abril como último dia para submissão das relações de filiados no Filiaweb e 31 de maio de 2010 como termo final para o processamento das relações encaminhadas, ressalvando a não prorrogação dos prazos.

Registre-se também que qualquer partido político, mesmo não observando a data limite de 14 de abril para o envio da relação de filiados, ainda poderia se utilizar do Provimento nº 04, de 13 de maio de 2010, da Corregedoria-Geral Eleitoral, que prevê a submissão em caráter especial das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 476-29.2010.6.02.0000, Classe 24

releções de filiação partidária para o primeiro semestre de 2010, que teve como termo final para encaminhamento o dia 24 de maio.

A submissão das relações especiais de que trata o Provimento nº 04/2010, da CGE, visou a resguardar os prejudicados por desídia ou má-fé, conforme prevê o § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096/95.

Dessa forma, observa-se que o pedido de envio da relação de filiados após os prazos estipulados para o primeiro semestre de 2010 mostra-se descabido. Primeiro porque a alegação de que o sistema Filiaweb estaria fora do ar no dia 14.04.2010 não se revela consistente, visto que ao ser provocada a Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE relatou que houve uma grande quantidade de acessos ao sistema no dia 14 de abril, o qual recebeu um total de 4.072 listas somente neste último dia, e que houve transações, leia-se inclusão de novo filiado, alteração e exclusão de filiados, efetuadas pelo Partido Social Liberal em Alagoas, através de seu presidente, Sr. Guilherme José Pereira de Lyra, entre às 16h44m e 18h53m do dia 14 de abril de 2010.

Segundo porque, como bem salientou o eminente Ministro Aldir Passarinho Junior, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, ao apreciar o mesmo pedido, o processamento dos dados a que se refere o Provimento nº 2/2010-CGE ocorre na Corte Superior, em caráter nacional, o que torna impraticável a extensão do prazo somente ao partido requerente, haja vista o encadeamento das demais etapas relacionadas ao processamento, que ficaria comprometido com eventual atendimento do pleito.

Portanto, percebe-se que o sistema Filiaweb estava funcionando dentro da normalidade na data limite para remessa das listas de filiados. Ainda que tenha sido registrado um grande volume de acessos, verifica-se da informação prestada pela STI do TSE que a capacidade de processamento do sistema foi quintuplicada para atender à demanda (fls. 101/102).

Além disso, o acolhimento do pedido poderia prejudicar o processamento das listas regularmente encaminhadas por todos os partidos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 476-29.2010.6.02.0000, Classe 24

seja as ordinárias ou as especiais, tendo em vista que estamos cuidando de procedimento realizado em âmbito nacional.

Registre-se, ainda, que o pedido em tela já foi apreciado e indeferido pela egrégia Corte Superior, responsável pelo gerenciamento do sistema de filiação via internet, por meio do Corregedor-Geral Eleitoral.

Por fim, assinalo que a prova da filiação partidária pode ser feita por outros meios, consoante prescreve a Súmula nº 20, do colendo TSE, *verbis*:

A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação.

Assim, considerando que os prazos de envio e de processamento das relações ordinárias e especiais de filiação partidária já se encontram há muito superados, no que diz respeito ao primeiro semestre do corrente ano, indefiro o pedido formulado pelo Diretório Regional do Partido Social Liberal em Alagoas.

É como voto.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15071, de 24/08/10, foi conferida na 74ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 166, em 26/08/10, à(s) fl(s). 04/05. Eu, Muano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/08/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Petição Nº 476-29.2010.6.02.0000

Prot. 3.428/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/08/2010 (SESSÃO Nº 74/2010)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

**REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) por seu Presidente regional Sr.
Guilherme José Pereira de Lyra.**

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de processamento extemporâneo de relação de filiados do PSL em Alagoas, nos termos do voto do eminente Juiz Relator. (Resolução nº 15.071 de 24.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários